

Ref. SIMP nº 002199-005/2016

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá, e a empresa FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.920.631/0001-33, com endereço à Rua Corumbá, 538, bairro lixeira, CEP 78008-100, Cuiabá/MT, aqui representada por sua preposta FERNANDA LAURA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, supervisora de internação, portadora do RG nº 14731380 SSP-MT e pela advogada, Dra. FERNANDA GUSMÃO PINHEIRO, OAB-MT 17251, celebram o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, em consonância às diretrizes estabelecidas na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa e Proteção do Consumidor, e ao disposto na Resolução nº 144/2018-CPJ/MPMT.

JUSTIFICATIVAS.

Adequar a conduta da empresa COMPROMISSÁRIA contra práticas que estabeleçam limitações a pessoas do sexo masculino como acompanhantes das gestantes/parturientes internadas no setor de enfermaria do hospital, em contradição com as garantias asseguradas na Lei nº 8.078/90 e nos princípios da igualdade e liberdade de contratar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES.

1 – A COMPROMISSÁRIA se obriga a permitir a presença, junto às parturientes internadas na área coletiva [enfermaria] de acompanhante, sem imposição de sexo.

2 – A COMPROMISSÁRIA se obriga, nos setores de internação coletiva, dispor e fornecer biombos, cortinas ou proteção equivalente e apta a resguardar a privacidade da gestante/parturiente internada.



O cumprimento da obrigação constante no item 1 desta cláusula terá início imediatamente, no ato da assinatura deste acordo e a obrigação contida no item 2 será exigida em 90 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - PENALIDADES

Sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, o descumprimento das obrigações pactuadas ensejará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada caso comprovado.

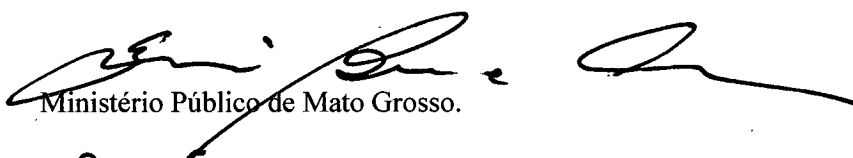
CLÁUSULA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES FINAIS.

No prazo de 10 dias, a COMPROMISSÁRIA comprovará documentalmente o cumprimento da obrigação prevista no item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA e, em 90 dias, o atendimento do item 2 da referida cláusula.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º da Lei n.º 7347/85.

E por estarem assim firmes e ajustados, celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

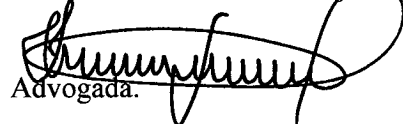
Cuiabá, 11 de março de 2020.



Ministério Público de Mato Grosso.



Femina Prestadora de Serviços Médico Hospitalar Ltda.



Advogada.